



## Ata 4 - ANEXO I Resposta às alegações no âmbito da audiência dos interessados (Oferta BEP OE202209/0488)

Código da	Nome	Documentos	Respostas
candidatura C202209/57018	Teresa Cristina Rocha Matias Ferreira	0	Em lista provisória de admitidos e excluídos, consta a referência de "Excluído/a nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril", uma vez não reunidas, pela candidata, as condições previstas em despacho que prevê as condições para a aplicação do 2.º método de seleção - Entrevista Profissional de Seleção - aos candidatos, designadamente obter classificação igual ou superior a 18 valores na avaliação curricular (AC). A candidata obteve neste 1.º método a classificação de 10,8 valores.  Em sede de audiência de interessados a candidata não apresentou documentos.  Assim, não tendo a candidata apresentado qualquer alegação suscetível de alterar a decisão já tomada pelo júri, este deliberou manter a classificação acima mencionada e, consequentemente, a decisão de ""Excluído/a nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril", em lista final de admitidos e excluídos.
C202209/58994	António Nuno de Almeida Lourenço de Albuquerque	1	O ponto número 13.1 da Oferta BEP OE202209-0488, refere que "As candidaturas são formalizadas através do preenchimento de formulário próprio disponível online na BEP, em www.bep.gov.pt — ofertas PRR, o qual deve ser submetido acompanhado dos seguintes documentos (exclusivamente em formato PDF): a) Cópia legível do certificado da habilitação académica detida; ()". E ainda, no ponto 14 da mesma Oferta, que "Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação".  Em lista provisória de admitidos e excluídos, consta a referência de "Excluído/a - Não comprovou ser detentor de licenciatura ou grau superior".  Em sede de audiência prévia de interessados, o candidato, com diploma de bacharel, veio invocar os termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que atribui aos diplomas de licenciado e bacharel, concluídos antes em período pré-bolonha, o nível 6 de qualificação.  No que respeita ao enquadramento dos cursos pré-Bolonha no atual quadro jurídico, será de referir, cfr. esclarecimento site DGS em matéria de equiparações e/ou equivalências de cursos antigos, que "Com a implementação do regime decorrente do Processo de Bolonha, não foi previsto qualquer mecanismo de correspondência ou conversão automática dos graus anteriores e



ino			
	UTO NACIONAL		712
DE ADI	M:NISTRAÇÃO I P.		posteriores () Os graus de licenciado, mestre e doutor têm a mesma validade independentemente da altura em que foram obtidos, mantendo o grau de bacharel (que não surge no quadro do atual regime) a sua validade enquanto grau que era atribuído no regime jurídico anterior". Atentas as atuais competências das instituições do ensino superior nestas matérias, refira-se que não consta do processo do candidato qualquer declaração ou certidão de equivalência ou equiparação, emitido por aquelas instituições, que demonstre inequivocamente, que o candidato cumpre o requisito de admissão exigido no procedimento em referência, ou seja ser detentor do grau de licenciado ou grau superior ou grau equiparado ou equivalente.  Conforme previsto no aviso de abertura do procedimento competia aos candidatos procederem, em plataforma BEP, no prazo indicado para apresentação de candidatura, os documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos de admissão o que não foi acutelado por parte do candidato.  Assim, não tendo o mesmo apresentado qualquer alegação suscetível de alterar a decisão proferida pelo júri do concurso, este deliberou manter a decisão de exclusão do candidato, a qual, refira-se, manter-se-ia ainda que tivesse sido acolhida a respetiva
C202210/59545	Marina Isabel Carvalho Lourenço	0	pretensão.  Em lista provisória de admitidos e excluídos, consta a referência de "Excluído/a nos termos da alinea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril", uma vez não reunidas, pelo candidato, as condições previstas no despacho que prevê as condições para a aplicação do 2.º método de seleção - Entrevista Profissional de Seleção - aos candidatos, designadamente a obtenção de classificação igual ou superior a 18 valores na avaliação curricular (AC). A candidata obteve neste 1.º método classificação de 12,8 valores.  Em sede de audiência de interessados a candidata não apresentou documentos.  Assim, não tendo a candidata apresentado qualquer alegação suscetível de alterar a decisão já tomada pelo júri, este deliberou manter a classificação acima mencionada e, consequentemente, a decisão de "Excluído/a nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril", em lista final de admitidos e excluídos."
C202210/59819	João Augusto da Silva Rodrigues Morais	1	Consta do ponto 14 da Oferta BEP OE202209-0488, que "Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação".  Em lista provisória de admitidos e excluídos, consta a referência de "Excluído/a - Não apresentou Curriculum Vitae", facto que inviabilizou a aplicação do 1.º método de seleção: Avaliação Curricular.



NSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO I P

DE AD	MINISTRAÇÃO LP.		
			Em sede de audiência de interessados, veio o candidato apresentar cópia do respetivo Curriculum Vitae.  Conforme previsto no aviso de abertura do procedimento competia aos candidatos procederem, em plataforma BEP e no prazo indicado para apresentação de candidatura, à apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos de admissão ao procedimento, o que não foi acautelado pelo candidato.  Assim sendo, não tendo o mesmo apresentado qualquer alegação suscetível de alterar a decisão tomada, o júri deliberou manter a decisão de exclusão já proferida.
C202210/60530	Tatiana Vieira Lage	1	Consta do ponto 14 da Oferta BEP OE202209-0488, que "Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação".  Em lista provisória de admitidos e excluídos, consta a referência de "Excluído/a - Não comprovou ser detentor de licenciatura ou grau superior".  Em sede de audiência de interessados, veio a candidata apresentar cópia do respetivo diploma de mestrado.  Conforme previsto no aviso de abertura do procedimento, competia aos candidatos procederem, em plataforma BEP e no prazo indicado para apresentação de candidatura, à apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos de admissão, o que não foi acautelado pela candidata.  Assim sendo, não tendo a mesma apresentado qualquer alegação suscetível de alterar a decisão tomada, o júri deliberou manter a decisão de exclusão já proferida.
C202210/60546	Margarida Maria Felipe Florência	3	Consta do ponto 14 da Oferta 8EP OE202209-0488, que "Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação".  Em lista provisória de admitidos e excluídos, consta a referência de "Excluído/a - Não comprovou ser detentor de licenciatura ou grau superior", uma vez que a candidata apresentou, em sede de candidatura, apenas comprovativo de conclusão de unidades curriculares de licenciatura em administração pública.  Em sede de audiência de interessados, veio a candidata apresentar cópia de certificado de conclusão da referida Licenciatura; Certificado de Habilitações Académicas relativa a Licenciatura obtida na Universidade do Minho, bem como declaração de frequência de Mestrado — parte académica.  Conforme previsto no aviso de abertura do procedimento, competia aos candidatos procederem, em plataforma BEP e no prazo indicado para apresentação de candidatura, à apresentação



INO	
	INSTITUTO NACIONAL
	DE ADMINISTRAÇÃO, LP.
4	

		dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos
		de admissão, o que não foi acautelado pela candidata. Assim sendo, não tendo a mesma apresentado qualquer alegação suscetível de alterar a decisão tomada, o júri deliberou manter a decisão de exclusão já proferida.
 /alter da Conceição Oliveira	2	Consta do ponto 14 da Oferta BEP OE202209-0488, que "Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação".  Em lista provisória de admitidos e excluídos, consta a referência de "Excluído/a - Não comprovou ser detentor de licenciatura ou grau superior", uma vez que o candidato, no período de candidatura, apresentou apenas o respetivo Curriculum Vitae.  Em sede de audiência de interessados, veio o candidato apresentar cópia de certidão de curso em turismo (atribuição do grau de licenciatura) e declaração de frequência de mestrado.  Conforme previsto no aviso de abertura do procedimento, competia aos candidatos procederem, em plataforma BEP e no prazo indicado para apresentação de candidatura, à apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos de admissão, o que não foi acautelado pelo candidato.  Assim sendo, não tendo o mesmo apresentado qualquer alegação suscetível de alterar a decisão tomada, o júri deliberou manter a decisão de exclusão já proferida.